

## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

REFERÊNCIA: CONVITE 04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO.

### DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa VDF SISTEMA DE INFORMATICA LTDA ME, com fundamento na Leis 8.666/93.

### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta basicamente quanto à migração de dados do atual sistema, em quanto tempo será realizada e em qual local..

### DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Revisão do edital com os devidos esclarecimentos e sua devida republicação.

Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

### DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 41, § 2º, dispõe:

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação (protocolo 167 de 01/08/2018), portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A impugnante alega que o serviço de migração de dados do atual sistema deverá ser descrito no edital, juntamente com o prazo, período e o local da migração.

Ao analisar o requerido, sé um questionamento plausível, tendo em vista que pode acarretar e perda de dados contábeis, financeiro e inclusive de departamento de pessoal, os quais poderiam trazer diversos problemas administrativos ao Instituto.

#### DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa VDF SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA ME, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, com a devida correção e republicação do edital.

Itaocara, 02 de agosto de 2018.

*Marcela*  
Marcela Souza Silva  
Presidente da CPL